



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Liberal Norte do Estado de São Paulo Cidade do Surf

LEI NÚMERO 3407 DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

(Autógrafo nº. 59/11, Projeto de Lei nº 59/11, Mensagem nº 23/11)

**Cria inciso III-A ao artigo 1º da Lei 2.847/06, que ratifica o acordo firmado entre a PMU e o IPMU.**

**EDUARDO DE SOUZA CESAR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o inciso III-A ao artigo 1º da Lei nº 2.847, de 21 de setembro de 2006, que ratifica o acordo firmado entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba e o Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU, para amortização e quitação de débitos e convalida pagamentos já efetuados, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)

III-A – Sobre as parcelas vincendas incidirá juros de 6% (seis por cento ao ano).”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 24 de agosto de 2011.

  
**EDUARDO DE SOUZA CESAR**  
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Arquivo e Documentação da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.